



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. (Processo Administrativo nº 8518345-12.2019.8.06.0000).**

**CV Nº 68/2019**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua do Rosário, nº 199, Centro, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.869.564/0001-28, neste ato representada por seu Delegado Geral, **MARCUS VINICIUS SABÓIA RATTACASO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, situado na Rua Assunção, nº 1100, José Bonifácio, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.928.790/0001-56, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **PLÁCIDO BARROSO RIOS**, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza-Ce, na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente, **IGOR VASCONCELOS PONTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio para mútua cooperação, visando ao aprimoramento e agilização da alienação de veículos apreendidos em razão da práticas de crimes, vinculados a procedimentos e processos judiciais criminais.

**Cláusula Primeira – Do Objetivo**

O presente convênio tem por objetivo aprimorar e agilizar a alienação veículos automotores apreendidos em razão da prática de crimes e vinculados a procedimentos e processos judiciais criminais, exceto os relacionados com delitos de tráfico de drogas e substâncias entorpecentes.

**Cláusula Segunda – Da Cooperação Técnica**

I – Ao Poder Judiciário do Estado do Ceará compete:

a) adotar as providências necessárias à efetivação, quando couber, da alienação antecipada ou definitiva de bens apreendidos em razão da prática de crimes e vinculados a processos judiciais, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b) para a execução do ora conveniado, os Depósitos Públicos Judiciais do Estado do Ceará, e, onde não houver, a Diretoria do Fórum, providenciará relação discriminada dos veículos que se encontram sob sua guarda, identificando os processos aos quais estes estão vinculados, encaminhando-a, semestralmente, aos Juízos Criminais competentes, com cópias ao Ministério Público e ao DETRAN;

c) o Juízo Criminal, independente da relação de que trata a alínea "b", poderá determinar, de ofício, a alienação antecipada de veículos, ouvidos, sempre, o Ministério Público e as partes interessadas;

d) deliberando o Juízo Criminal pela alienação antecipada, poderá o magistrado autorizar que esta seja feita por meio de Leiloeiro Público credenciado junto ao Tribunal de Justiça ou por leilões ordinariamente organizados pelo DETRAN/CE (dentro de sua programação);

e) decidindo o Magistrado pela alienação do veículo, na sistemática e periodicidade dos leilões organizados pelo DETRAN/CE, a decisão, que indicará, expressamente, a autorização e a conta judicial para depósito do valor apurado, determinará a avaliação do(s) veículo(s), a ser feita por Oficial de Justiça especialmente designado para o ato, mediante Auto de Avaliação individualizado, que conterá, além do valor estimado, se o veículo se encontra em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público ou se trata de sucata, na forma da legislação de trânsito;

f) apresentado o Auto de Avaliação, previsto na alínea anterior, em seguida, determinará o Magistrado a transferência do(s) veículo(s) ao pátio do DETRAN, que adotará as medidas necessárias, podendo, a seu critério, removê-lo ao pátio do leiloeiro onde ocorrerá a alienação;

g) estando o veículo gravado com restrição policial, compete ao Juízo de Direito Criminal competente e, conforme o caso, ao Juiz Diretor do Fórum, antes de encaminhá-lo ao DETRAN, oficial à Polícia Civil do Estado do Ceará para fins de baixa do gravame.

h) o Juízo de Direito Criminal competente e, sendo o caso, ao Juiz Diretor do Fórum, antes de encaminhar o veículo ao DETRAN, retirar, quando legalmente permitido, as restrições judiciais à alienação do bem, na forma do inciso I do art. 13, da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

i) Competirá à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, interagindo com os respectivos Magistrados Estaduais, organizar banco de dados em que se listará os veículos automotores apreendidos em razão da prática de crimes e que estejam vinculados a procedimentos e processos judiciais criminais, encontrando-se guarnecidos em Fóruns e depósitos judiciais, para, sendo o caso de alienação antecipada ou definitiva por intermédio de leilões ordinariamente organizados pelo DETRAN, ser elaborado e enviado à mencionada Autarquia de Trânsito cronograma de leilão(ões) por lotes de veículos, considerada a natureza e o estado de conservação destes.

j) Elaborar juntamente com o DETRAN e de acordo com o cronograma de atividades deste órgão de trânsito, calendários conjuntos de leilão(ões) por lotes de veículos, considerada a natureza e o estado de conservação destes.

**II – A Polícia civil do Estado do Ceará ficará responsável por:**

a) Apresentar ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao DETRAN, planilha discriminada, contendo, entre outros dados, placa, chassi, número do procedimento policial, delegacia de origem, local de armazenamento e informação da perícia realizada, dos veículos automotores apreendidos em razão da prática de crimes, vinculados a procedimentos e processos judiciais criminais, que se encontram sob sua guarda, para, sendo o caso, alienação antecipada ou definitiva, elaborada, sempre que possível, por lotes de veículos, considerada a natureza da apreensão – procedimentos policiais/judiciais e crimes previstos pelo CTB.

**III – Ao Ministério Público do Estado do Ceará cabe:**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) apresentar, às instituições parceiras, a relação de veículos apreendidos que se encontram sob sua guarda, requerendo ao Juízo Criminal, por petição fundamentada, a alienação antecipada ou definitiva;

b) recebida a relação de veículos apreendidos sob a guarda do Poder Judiciário (alínea "b" do item I) ou da Polícia Civil (alínea "a" do item II), provocar, de forma fundamentada, o Juízo Criminal competente acerca da indispensabilidade ou não do veículo à instrução e julgamento da ação penal, com indicação precisa do bem e do processo ao qual este se refere, sugerindo, se for o caso, a alienação antecipada do bem ou a intimação das partes para que se manifestem sobre o interesse na restituição;

c) o Ministério Público do Estado do Ceará informará, por ocasião do pedido de alienação antecipada, acerca da existência de restrição policial, constante de sistema do qual tenha acesso, para fins da alínea "g" do item I;

IV – ao Departamento Estadual de Trânsito incumbe:

a) capacitar os oficiais de justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará, habilitando-os à avaliação técnica dos veículos, com o fito de atestar, na forma da legislação de trânsito, se os bens regulados por este Termo de Cooperação Técnica se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público ou se tratam de sucata, para os fins da alínea "e" do item I deste instrumento.

b) Elaborar juntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e de acordo com o cronograma de atividades deste órgão de trânsito, calendários conjuntos de leilão(ões) por lotes de veículos, considerada a natureza e o estado de conservação destes.

c) receber, após devidamente vistoriados e manter sob sua guarda, por um prazo não superior a 60 dias, nos termos do presente Termo de Cooperação Técnica, mediante cronograma previamente estabelecido entre com a Presidência Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os veículos encaminhados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, pela Polícia Civil do Estado do Ceará e pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para fins de alienação através de hasta pública, **apenas os veículos que não possuam restrições ativas;**

d) organizar e executar, na forma da lei e em observância ao presente Termo de Cooperação Técnica, os leilões de veículos automotores apreendidos e recolhidos a depósito por "ordem judicial" ou por estarem à "disposição de autoridade policial", desde que enquadrados nas hipóteses previstas no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/16 do Contran;

e) disponibilizar meio eletrônico para que as Autoridades Policiais, o Ministério Público e o Poder Judiciário possam realizar as necessárias consultas de veículos que se encontrem registrados na Base Veicular do Estado do Ceará;

f) verificar, quando dos procedimentos preparatórios de realização do leilão, a situação de cada veículo encaminhado, para detectar: restrições judiciais ou policiais; registro de gravames financeiros; débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores;

g) promover, quando dos procedimentos administrativos (na hipótese de veículo sem vinculação a eventual processo judicial) para leilões de veículos, a notificação do proprietário, financeira e comprador informado (se for o caso), cientificando-o da Hasta Pública, sendo garantido a esses a liberação dos respectivos veículos uma vez que sejam pagos todos os débitos e despesas;

h) realizar, por sua comissão de leilão ou por profissional terceirizado (devidamente autorizado e habilitado), prévia avaliação dos veículos que lhes foram encaminhados, identificando os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os que deverão ser leiloados como sucata;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

i) havendo divergência entre a avaliação realizada pelo DETRAN e a levada a efeito pelo Poder Judiciário, a alienação do veículo será sobrestada, com comunicação ao Juízo Criminal competente ou, conforme o caso, o Diretor do Fórum, para deliberação;

j) Caberá ao DETRAN, quando se tratar de veículo leiloado como sucata, inutilizar a identificação gravada no chassi que contem o registro VIN e suas placas, nas hipóteses de "sucatas aproveitáveis" ou de "sucatas aproveitáveis com motor inservível", bem como realizar a baixa de registro do veículo, após a realização da venda e do recolhimento dos débitos pendentes, quitados com os recursos do leilão, antes da entrega ao arrematante;

l) providenciar a regularização dos veículos e a baixa nos registros daqueles considerados sucata;

m) caberá ao DETRAN, como responsável pelos procedimentos do leilão, após a publicação do respectivo edital de licitação, registrar no sistema RENAVAM a indicação de que o veículo será levado a leilão, exceto no caso de sucatas com ausência de sua identificação.

n) enquanto não removido o veículo ao DETRAN, com autorização para alienação em hasta pública, o bem permanecerá sob guarda e responsabilidade do Poder Judiciário, da Polícia Civil ou da entidade ou pessoa designada (como fiel depositário);

o) na impossibilidade, por parte da Autoridade Solicitante, de encaminhamento do veículo ao pátio ou depósito para efetivação do leilão, caberá ao DETRAN prover meios de remoção e estada deste, por um prazo não superior a 60 dias, com a anotação para o leilão das respectivas despesas;

p) concretizada a alienação por hasta pública, os valores arrecadados serão inicialmente destinados à quitação dos débitos que pesem sobre o veículo (conforme previsão do CTB e da Resolução nº 623/16 do Contran), obedecendo à seguinte ordem de prevalência:

- 1) custos necessários ao ressarcimento com o procedimento de leilão;
- 2) despesas com remoção e estada;
- 3) tributos vinculados ao veículo (taxas de licenciamento; imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA);
- 4) credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- 5) multas de trânsito devidas ao órgão responsável pelo Leilão;
- 6) multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade;
- 7) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT;
- 8) multas ambientais; e
- 9) demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

r) O remanescente do valor obtido com a alienação judicial será destinado ao pagamento das taxas e demais despesas pendentes, e o restante depositado na conta judicial indicada na decisão que autorizou a hasta pública;

s) Quando o valor arrecadado no leilão não for suficiente para quitar as dívidas, os débitos remanescentes deverão ser desvinculados do veículo, através de cancelamento ou inscrição na dívida ativa, em relação aos tributos, multas e despesas junto aos órgãos ou entidades responsáveis, nos termos da legislação específica.

t) Caso não haja arrematante, o leilão será repetido;

u) Não havendo arrematante no segundo leilão, o veículo poderá ser doado às entidades cadastradas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou ao DETRAN, cabendo à entidade beneficiada a regularização do veículo junto ao órgão de trânsito;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

v) não havendo interessados na doação, o Diretor do Fórum autorizará o DETRAN, mediante provocação, a destruição do veículo.

**Cláusula Terceira – Do Acesso às Informações Veiculares**

Por força deste instrumento, o Detran/CE poderá disponibilizar meio eletrônico para que os Leiloeiros credenciados junto ao Tribunal de Justiça possam realizar as necessárias consultas de veículos que se encontrem registrados na Base Veicular do Estado do Ceará;

Para tanto, devem os respectivos leiloeiros firmar termo de responsabilidade pelo sigilo das informações obtidas.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

O DETRAN/CE terá um prazo de até 180 dias para adequação de sua estrutura aos novos procedimentos previstos neste convênio.

**Cláusula Quinta – Dos Recursos Envolvidos**

Para consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de verbas entre os partícipes, salvo o disposto na alínea “n” do item IV da Cláusula Segunda, devendo cada um arcar com as despesas decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Cláusula Sexta – Da Denúncia ou Rescisão**

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

**Cláusula Sétima – Das Alterações**

Mediante concordância das partes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionadas por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

**Cláusula Oitava – Da Publicação**

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará, sendo que as publicações dar-se-ão na forma de extrato.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 15 de OUTUBRO de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
**Washington Luis Bezerra de Araújo**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

  
\_\_\_\_\_  
**Plácido Barroso Rios**  
**PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus Vinícius Sabóia Rattacaso**  
**DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Igor Vasconcelos Ponte**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
10/10/2019